
AO JUÍZO DE DIREITO DA __VARA CÍVEL DA COMARCA DE CHAPECÓ

NIJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Chapecó (SC), na Rua Delfim Moreira nº 698-D, Bairro Bela Vista, CEP 89804-150, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.087.181/0001-35, por seus procuradores ao final assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 47, da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência - requerer o deferimento do processamento da

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal, em seu art. 170, estabelece que a atividade econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar à todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados determinados princípios, e, dentre este se destaca o princípio da livre concorrência (art. 170, IV, da CF), o qual afirma que a livre

iniciativa é para todos, sem exclusões e discriminações e o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte (art. 170, IX, da CF).

A Carta Magna ao proclamar o princípio da livre iniciativa como fundamento da ordem econômica, atribui à iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços delegando ao Estado a atuação "*como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento*" (art. 174 da CF). O Estado, portanto, deve assegurar e estimular a livre iniciativa por meio de ações sistemáticas fundadas na lei preservando a liberdade de iniciativa e o Direito de Propriedade dos bens de produção como princípios básicos da ordem econômica.

Mas os empresários individuais e as sociedades empresárias em todas as suas formas passam por crises em seus ramos de atuação, provocados pela movimentação imposta ao meio econômico e ao cotidiando empresarial, atingida por fatores diversos – internos e externos – capazes de alterar o aviamento empresarial, inviabilizando a continuação dos negócios.

O benefício legal à disposição do empresário individual e da sociedade empresária em crise que exploram regularmente a atividade econômica há mais de dois anos é justamente a recuperação judicial, regulamentada pela Lei nº 11.101/2005, através da qual se busca a superação da crise empresarial, evitando a falência e mantendo a fonte produtiva, nos termos do art. 47 da lei citada.

A requerente atravessa uma crise econômico-financeira que compromete a sua situação patrimonial e capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

A situação é transitória e passível de reversão, pois vinculada à macroeconomia brasileira que passa por turbulências desde 2014, mas que já começa a dar sinais de recuperação, apesar da incessante crise política. Através do deferimento do pleito recuperatório, a requerente aliada à sua viabilidade econômico-financeira pretende reestruturar de suas atividades empresariais e sair da crise, fato este que redundará em benefício de seus credores,

trabalhadores, ao Poder Público e à própria economia local e Estadual, uma vez que o devedor e seus credores terão liberdade para um acordo que permita recuperar a sociedade empresária e manter os empregos gerados.

2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A requerente é uma sociedade empresária limitada do ramo de indústria e que tem por objetivo principal a industrialização de câmaras frigoríficas, peças e acessórios para carrocerias frigoríficas.

A requerente se encontra no regular exercício de suas atividades junto ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) desde maio de 1994, restando, portanto, preenchido o requisito do caput do artigo 48 da Lei 11.101/2005. Em determinado momento chegou a empresa a cogitar a implantação de filial no Estado de Alagoas, no entanto, tal filial jamais entrou, de fato, em operação.

Não obstante, quanto aos demais requisitos substanciais, de igual modo, a requerente jamais teve sua falência decretada, ou ainda, obteve concessão de recuperação judicial, atendendo, desta forma, os requisitos previstos nos incisos I, II e III, todos do artigo 48 do já citado diploma legal, o que está comprovado pelas certidões anexas, expedidas pela Comarca de Chapecó.

A Requerente jamais foi condenada ou tem como administrador, ou mesmo sócio controlador, pessoa condenada por quaisquer dos crimes previstos na Lei (artigo 48, IV), conforme atestam as certidões expedidas pela Comarca de Chapecó, que certificam que os dois sócios administradores da empresa (Sextílio Has e Sextílio Has Júnior) não contem contra eles nenhuma ação criminal distribuída.

Os artigos 51 e 53 da Lei 11.101/2005 elencam os requisitos formais da Ação de Recuperação Judicial, os quais estão todos preenchidos como se observará no decorrer da presente exordial.

Também em anexo, listagem dos credores com suas respectivas classificações, conforme determina o art. 51, III, da Lei 11.101/2005 Falências, estando destacado os créditos cujos titulares são micro empresas e empresas de pequeno porte.

3. BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO REQUERENTE E CAUSAS CONCRETAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 51, I, da lei 11.101/2005).

A Requerente, estabelecida em Chapecó, teve sua fundação no ano de 1994, desde quando se dedica à exploração da atividade de industrialização, reparo, manutenção e reforma de câmaras frigoríficas, período no qual adquiriu sólida reputação comercial, expandindo sua atividade desde sua fundação de forma incessante nos seus mais de 20 anos de atuação.

Com o passar dos anos posicionou-se no seguimento de implementos rodoviários, crescendo juntamente com a demanda do segmento de logística no Brasil e com as linhas de crédito oportunizadas principalmente pelo BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Atualmente conta em seus quadros com 87 funcionários, e sua folha salarial gira em torno de R\$ 180.000,00 mensais e 2,5 milhões/ano, constituindo importante célula empregadora no município de Chapecó.

Entre os anos de 2013 e 2016 foi responsável pela fabricação de 1975 carrocerias frigoríficas, inteiramente industrializadas em seu parque fabril e disseminando seus produtos no mercado, fixando-a definitivamente como uma marca referência no setor.

A requerente obteve resultados de vendas e lucros expressivos até o ano de 2013, quando a economia brasileira cresceu embalada pelo crédito subsidiado pelo BNDES, com linhas de crédito atrativas para o setor de transporte de cargas.

A crise enfrentada pela empresa, é fruto de uma soma de diversos fatores, dentre os quais destacamos **alta carga tributária** incidente sobre a atividade empresarial, a **retração da economia** por conta da crise econômica que se observou a partir do ano de 2014 e que desestimulou os investimentos e a

aquisição de bens de capital, e, por fim, **a retração da oferta de crédito através do BNDES/Finame**, principal fonte de crédito para aquisição dos bens produzidos pela requerente.

O crédito BNDES/Finame permitia que os adquirentes dos produtos da requerente financiassem a juros baixos, com aprovação relativamente célere, incorporando política de governo a aquisição dos produtos industrializados pela requerente, com pagamento integral à requerente mediante a apresentação da Nota Fiscal. Evidentemente que essa sistemática alavancou os negócios da requerente.

No ano da eleição presidencial de 2014 começaram a aparecer os primeiros sinais de estagnação da economia, quando a guerra política pelo Palácio do Planalto resultou em pouca transparência dos números e indicando os primeiros sinais de desconfiança com a saúde da economia nacional.

Passado o ano eleitoral, a realidade que se impôs foi de recessão econômica e restrição ao crédito. O BNDES/FINAME passou a oferecer menos volume de crédito e adotou rigidez na liberação de recursos, impactando forte sobre o setor explorado pela requerente.

Resultou desse estado de coisas uma redução gradual e expressiva das vendas realizadas pela requerente. Verificando os balanços patrimoniais e as DREs da empresa, anexo aos presentes autos, é possível aferir que a receita bruta de vendas da requerente vem reduzindo drasticamente desde o ano de 2013:

ANO	Receita bruta de vendas (R\$)	Percentual de redução em relação ao ano anterior
2013	110,8 milhões	—
2014	94,7 milhões	14,5 %
2015	65,9 milhoes	30,4%
2016	41,8 milhoes	36,5%

Como reflexo da queda de receita o seu resultado que foi positivo nos anos de 2013 a 2015 se transformaram em prejuízo no exercício de 2016, quando registrou prejuízo de 2,3 milhões em sua atividade, quadro que se

repete em 2017, quando até o fechamento do balanço para ajuizamento dessa demanda, em 30.09.2017, acumulava prejuízo de 10,05 milhões de reais.

O volume de operações aprovadas pelo BNDES/FINAME, por sua vez, despencou no período, representando em 2016 menos de 20% do valor financiado em 2013:

ANO	FINAME (\$)	Percentual de redução em relação ao ano anterior
2013	91,2 milhões	–
2014	75,5 milhões	14,5 %
2015	24,9 milhões	30,4%
2016	17,9 milhões	36,5%

Os dados setoriais divulgados pela **CNT – Confederação Nacional dos Transportes** através do documento anual denominado **CNT SONDAAGEM EXPECTATIVA ECONÔMICA** apontam que o caso da empresa não é isolado, mas sim **reflete a realidade do setor rodoviário de cargas**, justamente o que compõe a clientela da requerida sofreu imensamente com retração econômica desde o ano de 2013.

A sondagem do setor, divulgada anualmente pela Confederação traz as seguintes informações, que dão conta da retração e falta de perspectiva do setor após a deflagração da crise econômica:

a) Ano de 2014

“Cresce o pessimismo entre os transportadores em relação ao desempenho da economia em 2014. Dos entrevistados, 81,4% avaliam que o PIB brasileiro dificilmente irá superar, em 2014, o crescimento de 2,5% registrado em 2013. Essa constatação está de acordo com as perspectivas do mercado mostradas pelo relatório Focus2 divulgado pelo Banco Central do Brasil, onde a previsão de crescimento do PIB para 2014 é de 0,24%.”

(...)

*“A percepção dos empresários do baixo crescimento econômico vivenciado em 2014 pode ser uma explicação para a **reduzida aquisição de veículos/embarcações pelo setor**. Ao longo do primeiro semestre deste ano, 45,6% dos entrevistados afirmam ter feito compras de veículos, mas apenas 26,5% declaram ter a intenção de ampliar a frota no segundo semestre. A mudança de postura dos transportadores é condizente com o menor ritmo de negócios, e a consequente redução da demanda por serviços de transporte, resultante de uma economia considerada em recessão técnica¹⁴”*

b) Ano de 2015

*“Neste ano, 54,0% dos entrevistados disseram que deverão ter redução da receita bruta na comparação com 2014. **O fraco desempenho econômico e a retração da demanda dos setores produtivos têm levado a maior parte dos transportadores ouvidos na Sondagem a reduzir seus quadros de funcionários. 79,1% deles tiveram que demitir em 2015 e 29,3% acham que, no próximo ano, reduzirão sua expectativa de contratação formal.**”*

(...)

“No rodoviário de cargas, 36,4% dispensaram transportadores autônomos de carga agregados em 2015 e 57,2% perceberam aumento do número de casos de roubo de cargas nas áreas em que atuam. No aquaviário, a maioria (57,5%) das EBNs (Empresas Brasileiras de Navegação) teve aumento do custo operacional. Já no ferroviário de cargas, 60% das empresas esperam aumento no volume de cargas movimentadas em 2015 e 2016. A Sondagem também mostra as expectativas dos representantes do transporte urbano de passageiros por ônibus, do transporte metroferroviário, do rodoviário de passageiros e do aéreo. Ao falar sobre crise na economia, infraestrutura e atividade transportadora, os entrevistados também indicaram os principais entraves ao crescimento do setor. Para 67,7%, a elevada carga tributária é um dos principais problemas do setor de transporte.”

c) Ano de 2016

“A Sondagem Expectativas Econômicas do Transportador 2016, realizada pela CNT (Confederação Nacional do Transporte), mostra que a crise na economia do Brasil tem impactado fortemente o setor de transporte. A maioria das empresas (60,1%) teve diminuição de receita bruta em 2016, e 58,8% precisaram reduzir o número total de viagens. Para 74,6%, houve aumento do custo operacional

“De dezembro de 2015 a setembro de 2016, foram demitidos 52.444 trabalhadores no setor. Somente nos últimos seis meses, 58,1% das empresas brasileiras de transporte tiveram de reduzir o quadro de funcionários devido à situação econômica do país.”

“Crescimento econômico só depois de 2017, para 33,6% dos empresários”

Em relação ao volume de financiamentos via FINAME/leasing os dados setoriais informam que no ano de 2014 (pag. 37 da sondagem completa) essa forma de aquisição englobou mais de 58% das aquisições no primeiro semestre e 43% no segundo semestre, tendo recuado drasticamente para 28,7% em 2015 (pag. 82 da sondagem), o que comprova a queda da oferta de crédito.

Esses dados comprovam que a atividade da requerente sofreu violentamente com a crise econômica que se instalou desde 2014 e que ainda tem seus efeitos nefastos projetados para esse ano, com crescimento tímido provocado em 2017.

Entretanto, conforme informações divulgadas pelo governo federal, há sinais de que a economia está se recuperando, apesar da persistente crise política e ainda que de forma vagarosa, mas as chances de se entrar num ciclo de crescimento ainda em 2017 e nos anos posteriores é bastante significativa.

O documento divulgado pelo Ministro Henrique Meirelles denominado *“Retomada do Crescimento Econômico”* aponta, em suas conclusões que:

O Governo está tomando as medidas necessárias para garantir a estabilidade da economia

Em consequência, os fundamentos econômicos têm melhorado nos últimos meses.

O governo está comprometido com a redução do papel do Estado na economia, e com a criação de ambiente favorável aos negócios • Reformas estruturais vão aumentar a produtividade do país.

O Brasil está construindo o caminho para um novo ciclo de crescimento, oferecendo diversas oportunidades de investimento

Portanto, a melhora ainda pequena do cenário econômico dá esperança para a retomada dos negócios da requerida a níveis razoáveis, o que a habilita a enfrentar a crise econômico-financeira momentânea com a ajuda do Poder Judiciário através do processamento da presente demanda, assegurando a sua sobrevivência no quadro de recuperação da economia que já está sendo projetado pelos especialistas.

A Requerente, apesar de tudo, possui sólido patrimônio além de possui capacidade produtiva, técnica e mercadológica, em face do histórico de seriedade, probidade e excelência, pilares da empresa requerente, sendo, portanto, transitória sua atual situação e tem certeza que **esse estado de gravidade é passageiro, e o processamento dessa Recuperação Judicial, aliado a medidas administrativas e financeiras, que serão detalhadas no Plano de Recuperação Judicial que apresentará no prazo legal conduzirão à superação da crise, que serão devidamente viabilizando-a a longo prazo.**

Assim, a Requerente vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação da empresa, com intenção de mantê-la aberta, com seus colaboradores empregados que mantém direta e indiretamente, gerando riquezas para o Estado mediante um plano viável de recuperação, e, assim permanecer contribuindo como sempre contribuiu para a sociedade de Chapecó e região.

4. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA

A requerente junta laudos de avaliação lavrados no ano de 2015 que avaliam seu patrimônio, assinado por profissionais habilitados para tanto, e que apreciaram seus bens móveis e imóveis.

Os seus bens imóveis foram avaliados nos seguintes valores:

Matricula imobiliária	Lote/ Quadra	Área M2	vlr reavaliado
64063	LOTE 13 QUADRA 186CH	390,00	503.880,00
6593	LOTE 02 QUADRA 132 CH	405,00	523.260,00
48332	LOTE 12 QUADRA 186 CH	390,00	503.880,00
62334	LOTE 15 QUADRA 186 CH	390,00	503.880,00
62333	LOTE 14 QUADRA 186 CH	390,00	503.880,00
28605	Benfeitorias	2.630,00	2.076.260,14
39931	AREA DE TERRA 05 QD 186	11.200,00	14.470.736,00
39931	Benfeitorias	2.800,63	2.045.692,17
65939	LOTE 02 QUADRA 186 CH	8.627,12	11.146.497,85
10242	LOTE 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11	14.652,00	9.263.091,00
102510	LOTE 06 QUADRA 4060	12.962,00	4.227.960,00

Já os demais bens integrantes de seu ativo imobilizado, como máquinas e equipamentos, cuja descrição está devidamente detalhada no documento técnico anexo alcança a soma de R\$ 4.362.588,49.

Portanto, a soma de seu patrimônio representa quantia significativa para fazer frente ao volume de créditos envolvidos nesta Recuperação Judicial, somando cerca de R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA milhões de reais).

5. DO PASSIVO TRIBUTÁRIO

A empresa detém passivo tributário expressivo, conforme está reproduzido nos demonstrativos anexados, mas são necessárias algumas ponderações.

O crédito tributário federal perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e perante a Receita Federal do Brasil encontra-se todo parcelado, nos termos da MP 783/2016, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN. Anexamos os comprovantes de parcelamento.

Portanto, em que pese expressiva, a dívida tributária junto ao fisco federal é administrável, tanto que possui Certidão Positiva de Débitos com efeitos negativos em vigor (CPDEN documento anexo).

De igual forma os débitos existentes com a Fazenda Estadual (demonstrativo anexado) permitem o parcelamento em condições diferenciadas, sem incidência de juros moratórios após o processamento da recuperação judicial, senão vejamos o teor da lei estadual 5983/81:

“Art. 67-A. No caso de falência, concordata ou recuperação judicial será excluída a multa e limitados os juros relativos a fatos geradores ocorridos até a data da declaração judicial.

§ 1º O crédito tributário, no caso de recuperação judicial ou concordata, poderá ser parcelado em até noventa e seis parcelas mensais.

§ 2º Também se aplica o disposto no § 1º no caso de assunção da dívida por quem adquirir a massa falida.

§ 3º Implica o cancelamento do parcelamento e a perda do benefício o atraso de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou o transcurso de noventa dias do vencimento da última parcela caso ainda reste saldo a recolher, mantendo-se o benefício em relação às parcelas pagas. (NR)”

Em face disso, a crise econômica e financeira enfrentada pela empresa é passível de ser superada também com a celebração de parcelamento especial após o processamento da presente Recuperação Judicial, relativamente aos débitos estaduais.

Finalmente, quando ao passivo tributário Municipal (demonstrativo anexo), de menor monta, o seu valor menos expressivo permite a quitação pelas vias normais.

6. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE SEGREDO DE JUSTIÇA ATÉ O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exa., a propositura da presente demanda decorre de uma situação grave do ponto de vista econômico financeiro, e resulta de uma decisão que restou sopesada de maneira exaustiva nos últimos meses pela sua direção.

Ocorre que só o fato de se propor demanda desta natureza costuma gerar boatos e intrigas no meio empresarial, expondo a requerente a uma situação de incerteza enquanto não for lavrado despacho autorizando o processamento da Recuperação Judicial.

Portanto, a requerente pleiteia a este juízo seja mantido o presente feito em Segredo de Justiça, o que deve perdurar apenas e tão somente até o momento em que for lavrado o despacho autorizando o processamento da demanda, nos termos do art. 52 da lei 11.101/2005.

7. DA TUTELA DE URGÊNCIA - ARTIGO 300, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

A crise econômico-financeira da Requerente se relaciona, como já exposto, a diversos fatores. Contudo, se tem algumas questões de urgência que prejudicam sobremaneira a continuidade da atividade.

Estas questões relacionam-se diretamente aos protestos efetivados em desfavor da devedora, além das restrições de órgãos de proteção ao crédito como SERASA E SPC, etc., além da eventual retenção de valores liberados pelo BNDES/FINAME para pagamento de implementos fabricados pela requerente e que necessariamente transitam por suas contas bancárias.

De conformidade com o artigo 300 do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência é necessária a probabilidade do direito invocado e o risco ao resultado útil do processo:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Destarte, o resultado útil do processo de recuperação estará em risco caso não seja concedida a tutela de urgência requerida, comprometendo, por conseguinte, o plano de recuperação a ser apresentado.

Assim, como o pedido antecipatório tem por objetivo garantir a eficácia da intervenção judicial na empresa, tornando viável a formação de um juízo universal, único, ao qual estão submetidos todos os credores, vejamos cada um especificamente:

7.1. DOS PROTESTOS, DA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DOS EFEITOS PUBLICÍSTICOS

No tocante à suspensão dos protestos deve-se ter em conta o Princípio da função social da empresa, pois a continuidade de protesto dos títulos, inviabilizando a própria reorganização da pessoa jurídica, dependente de crédito bancário para continuar as atividades.

Nessas condições, tem-se a necessidade de seguir o objetivo maior da lei de recuperação judicial, viabilizando a franca recuperação da empresa, diante do que a medida antecipatória deve levar em conta a função social de preservação da empresa e seus empregados.

Dessa forma, estando a Autora em amplo processo de pleito recuperatório é inadequado se manter os efeitos dos protestos lançados e nas restrições gravadas nos órgãos de proteção ao crédito, e os que venham a serem lançados no futuro, dificultando a operacionalização das atividades, frustrando a relação comercial, sobretudo, com as instituições financeiras, fornecedores e outros.

Considerando-se a necessidade de a Lei nº 11.101/05 ser eficaz ao prever mecanismos para a negociação conjunta dos débitos de uma sociedade empresarial, como forma de viabilizar a sua permanência no meio econômico – uma vez que consiste em fonte de riquezas e de trabalho – esta merece interpretação sistemática.

Destarte, é notório o prejuízo ao processo acaso não concedida a medida postulada, uma vez que a sua atividade poderá ser comprometida e, por conseguinte, o plano de recuperação apresentado.

Logo, o pedido de tutela provisória de urgência prestigia os princípios da razoabilidade e da preservação da empresa os quais devem também abranger os efeitos dos protestos efetivados e evitar o encaminhamento de futuros além de novas inscrições em cadastrados de proteção ao crédito e a suspensão das que já existem conforme relatório que segue anexo.

Ora, não seria à toa a imposição pelo Legislador da apresentação das certidões de protestos e restrições, conforme extratos anexos em nome da empresa que postula o benefício recuperacional, como condição para o seu deferimento (artigo 51, VIII).

Nobre Julgador, a divulgação dos protestos pelos Tabelionatos e da restrição do crédito terão simplesmente um efeito devastador e irreversível nas relações da empresa requerente, tornando a presente recuperação judicial uma medida em vão, contraditória e ineficiente já que seu principal problema será a retaliação de seus fornecedores e clientes, e ainda, o mais surpreendente, sem qualquer resquício de culpabilidade a não ser o de fazer cumprir a Lei 11.101/2005 (artigo 172).

Isto posto, não se pode negar a existente de risco à utilidade do processo, sendo incontroverso que em função dos protestos e demais restrições, simplesmente poucos vão querer fornecer qualquer forma de produtos e serviços à requerente, tampouco se interessarão pelos seus produtos e serviços, sob alegação de sua imagem negativa e o iminente risco da operação.

Portanto, até a efetiva novação de tais créditos, com a aprovação do plano, todos os protestos eventualmente realizados e aqueles que surgirem que assim se relacionarem, devem ter seus efeitos suspensos, ou seja, apenas não serem divulgados.

A omissão de suas divulgações (suspensão dos seus efeitos) vai possibilitar à empresa em recuperação sua retomada de imagem e confiança perante seus fornecedores e clientes.

Confira-se a respeito o recente posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO DE SUPRESSÃO, NOS CARTÓRIOS DE PROTESTO, DURANTE O PROCESSAMENTO A RECUPERAÇÃO, DE INFORMAÇÃO SOBRE TÍTULOS PROTESTADOS, COM EMISSÃO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO – ADMISSIBILIDADE - DISPENSA DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS – RECURSO PROVIDO (cf. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 631.436-4/0 São Paulo. Rel. Desembargador Elliot Akel, Julgamento: 09 de junho de 2009). Grifamos.

Tal solução de suspensão/omissão, portanto, é a que melhor se amolda ao próprio interesse das partes, pois viabiliza as operações de crédito da empresa recuperanda, fazendo cumprir o espírito da lei, e, ao mesmo tempo, resguarda o interesse do credor, que terá restabelecido os efeitos do protesto no caso de eventual descumprimento do plano de recuperação, para fins específicos de acionar o garantidor do débito (status quo ante).

Assim, com base no art. 6º, §4º da Lei 11.101/05, se requer em regime de **extrema urgência**,

(i) a suspensão de todos os protestos já efetivados ou que por ventura venham a ser no futuro, para que fiquem sujeitos aos efeitos do processamento (omissão da divulgação), vinculados ou não aos créditos incluídos nas listagens dos credores

da autora relativo aos créditos vencidos oficiando-se aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspensos:

CIDADE/COMARCA	TABELIONATOS
Chapecó/SC	<p><u>1º Tabelionato de Notas e Protestos</u>, Estado de Santa Catarina, situado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 133/D, Centro, em Chapecó – SC; CEP nº 89.801-030;</p> <p><u>2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos</u>, Estado de Santa Catarina, situado na Rua Guaporé, n.º 280/E, Sala 01, Ed. Módena, Centro, em Chapecó – SC; CEP nº 89802-300.</p>

(ii) A determinação também ao SERASA Experian para a respectiva omissão/suspensão da divulgação de seus registros no sistema geral de Consulta em seu Banco de Dados de Informação Nacional de Débitos Comerciais e Pendências Financeiras.

(iii) A determinação também ao SPC (Sistema de Proteção ao Crédito) desta comarca de Chapecó para a respectiva omissão/suspensão da divulgação de seus registros no sistema geral de Consulta em seu Banco de Dados de Informações Nacional de Débitos Comerciais e Pendências Financeiras.

(iv) Seja também deferida a suspensão dos efeitos publicísticos das inscrições de registro de cheque, cheque Banco Central e Recheque contumácia, perante o SPC e SERASA vinculado ao CNPJ da empresa.

7.2 DOS VALORES CREDITADOS PELO BNDES RELATIVOS A FINANCIAMENTO DE BENS FABRICADOS PELA REQUERENTE E PELA LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES PELOS SEUS CLIENTES– NECESSIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA DETERMINANDO A SUA NÃO RETENÇÃO

Exa., conforme já explicitado o BNDES é o principal agente financeiro que fomenta a aquisição dos bens produzidos pela requerente, apesar

de ter sofrido nos últimos anos queda nas operações, conforme já explicitado na presente peça.

Em face disso, natural que boa parte de seu faturamento ainda continue vinculada a essas operações.

Ocorre que quando do pagamento dessas operações os valores são creditados nas contas correntes da requerente, vinculadas às instituições financeira com agência na cidade de Chapecó, com os quais detém outras operações.

Sendo assim, os valores recebidos em vendas financiadas pelo BNDES, assim como as demais, liquidadas diretamente pelos clientes da recuperando devem ser preservados para viabilizar a continuidade da empresa, sem risco de que serão retidos pelos bancos para saldar obrigações outras, impondo-se retenções indevidas dos valores creditados.

Requer, então, que seja expressamente determinado às instituições financeiras que se abstenham de efetuar retenções, e/ou efetuar “travas bancárias” relativamente aos valores recebidos a este título, nos termos do pedido deduzido ao final.

7.3 – DA SUSPENSÃO E PROIBIÇÃO DE BLOQUEIOS DE VALORES ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD – INAPLICABILIDADE ÀS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Seguindo a mesma linha de raciocínio exposta nos itens anteriores, a preservação da atividade empresarial pressupõe que a empresa possa manter-se em atividade, utilizando todo o seu potencial de geração de caixa para manter a fonte produtiva em funcionamento e para efetuar o pagamento de seu passivo nos termos do que restar acordado no Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado pelo conjunto de credores.

Funciona, assim, o processo de Recuperação Judicial com similaridades eu a aproximam do juízo universal do processo falimentar, com a diferença de que neste feito os valores de titularidade dos credores encontram-se centralizados com vistas a propiciar o soerguimento da empresa, efetuando o pagamento do passivo empresarial e abrindo uma possibilidade para evitar a decretação definitivo da quebra.

Portanto, permitir que ocorram bloqueios de valores mantidos nas contas correntes e de aplicação da recuperanda, com a finalidade de garantir créditos de credores sujeitos à Recuperação Judicial, mesmo após o transcurso do prazo previsto no art. 6º da lei 11101/2005, pode-se constituir em meio de desequilíbrio e privilégio entre os credores.

É medida que se impõe, portanto, **tanto para garantir a paridade entre os credores, como para criar condições favoráveis ao atingimento da finalidade útil do processo – a recuperação da empresa – coibir bloqueios dessa natureza.**

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES.

1. A Primeira Turma desta Corte firmou a compreensão de que o bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em recuperação judicial por meio do sistema Bacenjud não se mostra possível em respeito ao princípio da preservação da empresa. Precedentes: AgInt no REsp 1.507.995/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 07/08/2017; AgInt no REsp 1.607.090/PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 16/12/2016; AgRg no AREsp 549.795/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/04/2015.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no REsp 1586576/SE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 28/09/2017)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTENTES. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INVIÁVEL.

I - Negou-se provimento ao recurso especial sob o fundamento de o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência pacífica do STJ.

II - Nos termos da jurisprudência do STJ, "o deferimento do pedido de recuperação judicial não suspende a execução fiscal.

Ressalte-se que, em sede de execução fiscal, é possível a prática de atos constritivos em face de empresa em recuperação judicial, desde que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial" (AgInt no AREsp 956.853/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 15.12.2016; REsp 1634697/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 27/04/2017).

III - No caso, o Tribunal de origem consignou expressamente que "os atos judiciais que inviabilizem a recuperação judicial, a exemplo de leilão de bem imóvel da empresa, bloqueio de recursos financeiros via BACENJUD, dentre outros, são vedados. A revisão desse entendimento somente seria possível por meio do reexame do acervo fático-probatório, o que não se permite em recurso especial, ante o óbice do enunciado n. 7 da Súmula do STJ".

IV - Os embargos de declaração somente são cabíveis para a modificação do julgado que se apresentar omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente na decisão, o que não aconteceu no caso dos autos.

V - Estando ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, é desnecessária a menção expressa aos normativos constitucionais suscitados pelo embargante, sequer a título de prequestionamento.

VI - Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgInt no AREsp 924.643/PA, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 25/09/2017)

Diante do exposto, formula pedido específico quanto à penhora de ativo financeiro via BACEN-JUD, nos termos do articulado abaixo.

7. DO PEDIDO

Ante o exposto, e uma vez cumpridos pela requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência:

1. Seja deferido por Vossa Excelência, na forma do artigo 52 da Lei Nº 11.101/2005, o processamento da presente Recuperação Judicial, determinando-se:

1.1 A suspensão de todas as ações e execuções propostas em face da requerente, elaborando-se as respectivas demandas ofício deste Cartório comunicando a distribuição e processamento da demanda, nos termos do art. 6º da lei 11.101/2005;

1.2 A determinação, nos termos do art. 52, II, da dispensa de apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades;

2. Seja ainda, concedida no momento do deferimento, a **TUTELA DE URGÊNCIA** para fim de que:

2.1 a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgãos de proteção ao crédito que vierem a surgir (meramente a omissão/suspensão da publicidade/divulgação dos protestos e demais restrições) sujeitos ou não ao processamento da recuperação judicial em nome da Recuperanda, NIJU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.087.181/0001-3, obviamente, relativo aos créditos vencidos e vincendos à data do pedido judicial da recuperação com a expedição de Ofício aos Tabelionatos de Notas e Protestos da cidade de Chapecó/SC, supra citados, para que se abstenham de tais procedimentos (registrando os protestos em seu sistema, mas deixando de divulgar publicamente), acompanhado de cópia da Lista de Credores

apresentada pela requerente (anexa) como modo de auxiliar o Cartório no cumprimento da medida e conferência dos registros e informações, e que seja ainda ordenado aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspensos;

2.2 a expedição de ofício ao SERASA Experian desta comarca em Chapecó/SC para a respectiva omissão/suspensão da divulgação de seus registros no sistema geral de Consulta em seu Banco de Dados de Informações Nacionais de Débitos Comerciais e Pendências Financeiras;

2.3 a expedição ofício ao SPC (Sistema de Proteção ao Crédito) desta comarca de Chapecó e das Filiais, para a respectiva omissão/suspensão da divulgação de seus registros no sistema geral de Consulta em seu Banco de Dados e Informações Nacionais de Débitos Comerciais e Pendências Financeiras;

2.4 Seja também deferida a suspensão dos efeitos publicísticos das inscrições de registro de cheque, cheque Banco Central e Recheque contumácia, perante o SPC e SERASA vinculados ao CNPJ da empresa;

2.5 Seja determinado ao Bancos Bradesco S/A, Banco Itaú S/A., Banco do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander S/A, Banco Safra S/A da praça de Chapecó/SC que se abstenham de efetuar retenções e instituir “travas bancárias” que tenham origem em depósitos e outros créditos nas contas de titularidade da requerente, derivado de liquidação de operações de venda de suas mercadorias, através de financiamento ou quitação com recursos próprios de seus clientes;

2.6 Seja determinada por este juízo a suspensão de todos os comandos de BACENJUD, assim como a proibição de novas determinações de bloqueios nas contas correntes da recuperanda, solicitadas por credores cujos créditos se submetam aos efeitos da presente Recuperação Judicial;

2.5 Seja deferido por este juízo a tramitação do presente feito em segredo de justiça até a lavratura do despacho determinando ao processamento da presente demanda;

3. Seja ordenada por Vossa Excelência, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas em face da requerente ou dos sócios solidários, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005;

4. Requer-se ainda seja nomeado Administrador Judicial, intimando-o para que, pessoalmente, compareça a fim de firmar termo de compromisso;

5. Seja determinada a dispensa da apresentação das certidões negativas tributárias para todos os atos previstos em lei no prazo definido na Lei nº 11.101/2005, para que a empresa exerça suas atividades nos termos do art. 53, II c/c art. 69, todos da Lei citada;

6. Requer-se também a expedição de Edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação, nos termos do art. 52 do mesmo ditame legal;

7. Seja oficiado à JUCESC, para averbação, nos registros da Requerente, a existência da presente demanda, bem como, a Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios de Chapecó em atendimento ao contido no inciso V do art. 52 do mesmo diploma;

8. Seja intimado o Digno Representante do Ministério Público;

9. Seja concedido prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação ex vi do art. 53 c/c §4º do art. 52 c/c art. 66, todos da Lei supra citada;

10. Sejam as medidas referidas no art. 69 da Lei citada aplicadas somente após a aprovação do Plano de Recuperação como medida de preservação da continuidade da atividade econômica nesta fase postulatória, período mais crítico de ajuste de suas atividades;

11. Ao final, seja por Vossa Excelência concedida Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,000,00 (Hum milhão de reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 11 de outubro de 2017.

ARCIDES DE DAVID
OAB/SC 9821